

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.40	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	300.000.000	
	SUB-TOTAL	300.000.000	
	TOTAL	300.000.000	
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DA UNESP			
08.44.205.8.335		300.000.000	0
	TOTAL	300.000.000	0

07.61	UNIV. EST. PAUL. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	135.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	165.000.000	
	SUB-TOTAL	300.000.000	
	TOTAL	300.000.000	
ATIVIDADES			
ENSINO A NÍVEL DE GRADUAÇÃO			
08.44.205.2.361		300.000.000	0
	TOTAL	300.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000.000	
	SUB-TOTAL	300.000.000	
	TOTAL	300.000.000	
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99.999.2.411		300.000.000	0
	TOTAL	300.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
07.61	UNIV. EST. PAUL. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP		
	TOTAL	300.000.000	
4A.	QUOTA	300.000.000	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000.000	
	TOTAL	300.000.000	
4A.	QUOTA	300.000.000	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.61	UNIV. EST. PAUL. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPRO GRAMAS
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	135.000.000	08.44.205
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	165.000.000	
	TOTAL	300.000.000	300.000.000

DECRETO N.º 21.569, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para atender aquisição de materiais de consumo e serviços contratuais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica aberto ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30 de dezembro de 1982, um crédito suplementar de Cr\$ 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo 1.º.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.40	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	650.000.000	
	SUB-TOTAL	650.000.000	
	TOTAL	650.000.000	
ATIVIDADES			
ATIV HOSP CLIN FAC MED RIB PRETO USP			
13.75.021.8.033		69.000.000	0
13.75.021.8.033		581.000.000	0
	TOTAL	650.000.000	0

07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	596.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	54.000.000	
	SUB-TOTAL	650.000.000	
	TOTAL	650.000.000	
ATIVIDADES			
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL			
13.75.021.2.040		69.000.000	0
13.75.428.2.049		581.000.000	0
	TOTAL	650.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000.000	
	SUB-TOTAL	650.000.000	
	TOTAL	650.000.000	
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99.999.2.411		650.000.000	0
	TOTAL	650.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP		
	TOTAL	650.000.000	
4A.	QUOTA	650.000.000	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000.000	
	TOTAL	650.000.000	
4A.	QUOTA	650.000.000	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	596.000.000	13.75.021
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	54.000.000	13.75.428
	TOTAL	650.000.000	69.000.000

DECRETO N.º 21.570, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, para aquisição de gêneros alimentícios.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 243.201.152 (duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e um mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08.07	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	243.201.152	
	SUB-TOTAL	243.201.152	
	TOTAL	243.201.152	
ATIVIDADES			
ENSINO DE 1.º A 8.º SERIES			
08.47.108.2.060		243.201.152	0
	TOTAL	243.201.152	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.201.152	
	SUB-TOTAL	243.201.152	
	TOTAL	243.201.152	
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99.999.2.411		243.201.152	0
	TOTAL	243.201.152	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
	TOTAL	243.201.152	
4A.	QUOTA	243.201.152	

DECRETO N.º 21.571, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para atender subvenção econômica da PROMOCET.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia um crédito suplementar de Cr\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva,

Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
18.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	65.000.000	
	SUB-TOTAL	65.000.000	
	TOTAL	65.000.000	
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DA PROMOCET			
11.10.055.8.114		65.000.000	0
	TOTAL	65.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000.000	
	SUB-TOTAL	65.000.000	
	TOTAL	65.000.000	
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99.999.2.411		65.000.000	0
	TOTAL	65.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
18.40	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
18.90	CIA PROM PESQ CIENT TEC EST SP-PROMOCET		
	TOTAL	65.000.000	
4A.	QUOTA	65.000.000	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000.000	
	TOTAL	65.000.000	
4A.	QUOTA	65.000.000	

DECRETO N.º 21.572, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para atender subvenção econômica ao IPT

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.